

Classificação	Nome do(a) Candidato(a) Aprovado(a)
1º Colocado	SIMONE CARVALHO DA SILVA

Cargo: **ENCANADOR**

Classificação	Nome do(a) Candidato(a) Aprovado(a)
1º Colocado	LUI KAUAN DOS SANTOS RODRIGUES THOME

Os aprovados deverão apresentar, como condição de contratação, os seguintes documentos:

- 11.1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
- 11.1.2. Ter idade mínima de 18 anos;
- 11.1.3. Apresentar atestado médico de saúde ocupacional;
- 11.1.4. Ter nível de escolaridade compatível com o cargo (emprego/especialidade) a que concorre e apresentar o comprovante;
- 11.1.5. Apresentar declaração de bens, rendas e declaração de cargo ou função pública.
- 11.1.6. Apresentar cópias:
 - 11.1.6.1. Carteira de Identidade;
 - 11.1.6.2. Título Eleitoral e comprovante de votação na última eleição;
 - 11.1.6.3. PIS/PASEP;
 - 11.1.6.4. CPF;
 - 11.1.6.5. Certidão de nascimento filhos menores de 14 anos e CPF;
 - 11.1.6.6. Certidão de nascimento ou casamento;
 - 11.1.6.7. Certificado Militar (para o sexo masculino);
 - 11.1.6.8. CTPS (página da foto e dados pessoais);
 - 11.1.6.9. 1 Foto 3x4 (recente);
 - 11.1.6.10. Comprovante de Endereço;
 - 11.1.6.11. Certidão de antecedentes criminais da comarca onde reside;
 - 11.1.6.12. Conta bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica)

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo, convocando-se o candidato com classificação posterior imediatamente.

Jardim Olinda/PR, 31 de março de 2025.

ALEX SANDRO SANTANA DA SILVA
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador: C4DDFCBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
PORTARIA 074/2025

SÚMULA: “Regulamenta as atribuições, deveres e obrigações do Departamento Municipal de Educação e trata das atribuições relacionadas ao fisco no âmbito educacional, com fundamento na Lei Municipal nº 501/2017 e na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB)”.

PAULO ROBERTO PEDRO, Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º O Departamento Municipal de Educação tem como atribuições fundamentais, conforme disposto na Lei Municipal nº 501/2017 e na Lei Federal nº 9.394/96:

I – Promover e gerir as políticas municipais de educação, garantindo a oferta de ensino de qualidade em todas as etapas sob responsabilidade municipal, especialmente na Educação Infantil e Ensino Fundamental;

- II** – Coordenar e executar programas voltados ao cumprimento das diretrizes e bases da educação nacional, assegurando os princípios constitucionais de gratuidade, igualdade de condições para acesso e permanência, valorização profissional e gestão democrática;
- III** – Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros vinculados à área educacional, com ênfase na eficiência e transparência;
- IV** – Garantir o funcionamento regular das escolas municipais, assegurando a carga horária mínima e o cumprimento do calendário escolar estabelecidos pela legislação vigente;
- V** – Supervisionar e avaliar regularmente as unidades escolares municipais e promover ações contínuas para melhoria do desempenho escolar dos alunos;
- VI** – Integrar a comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação dos projetos pedagógicos;
- VII** – Assegurar a formação continuada dos profissionais da educação, promovendo qualificação e valorização da carreira;
- VIII** – Garantir a oferta de programas suplementares relacionados à alimentação escolar, transporte, material didático e assistência à saúde, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.394/96.

Artigo 2º Compete ao Departamento Municipal de Educação, no que concerne às questões fiscais:

- I** – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação, observando estritamente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II** – Atuar em conjunto com a Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização, no sentido de assegurar a regularidade fiscal das instituições de ensino privadas que estejam integradas ao sistema municipal de ensino;
- III** – Garantir a prestação regular de contas ao órgão de controle interno e externo dos recursos financeiros recebidos e aplicados na educação;
- IV** – Proporcionar transparência dos gastos públicos mediante divulgação regular dos balancetes financeiros referentes à educação;
- V** – Colaborar na implementação e acompanhamento das políticas de arrecadação municipal relacionadas à educação, quando aplicável.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, 31 de Março de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador: 4DBA1CC5

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2025
ÁREA: (X) EDUCAÇÃO () SAÚDE (X) SOCIAL () CULTURA () ESPORTE

Objeto Proposto: - Celebração de Parceria para o atendimento Educacional aos alunos portadores com deficiência intelectual grau moderado e severo, deficiência múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno do espectro autista associado a deficiência intelectual e demais transtornos globais do desenvolvimento, que necessitem de apoio especializado, oportunidades de acesso à educação básica e aos serviços de saúde, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social, para o exercício de 2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: - Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015, Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017, Resolução nº.

28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2018 e Instrução Normativa nº. 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, 01/04/2021, Lei Orçamentária Anual para 2025, sob nº. 767 de 19/12/2024, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei nº. 4.320/64.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE:- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – CNPJ nº. 07.450.470/0001-04, Escola de Educação Especial Paulo Fogaça.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO REPASSE:- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). – **RECURSO LIVRE.**

Período:- Exercício 2025.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração: **OBS:** (Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com as OSC's para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos – Ofício nº. 025/2024 do Departamento Municipal de Assistência Social **propondo a parceria.** Aos trinta e um dias do mês de março de 2025, às 10h00, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Pio X, nº. 260, Centro, Jundiá do Sul-PR, os membros da Comissão de Seleção designada pela Portaria Municipal nº. 031/2025, com a colaboração da equipe técnica da Prefeitura, para a Sessão Pública de análise da documentação apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Jundiá do Sul, aceitando a proposta ofertada pelo Município para Prestação de Serviços no atendimento Educacional aos alunos matriculados na Escola de Educação Especial Paulo Fogaça, portadores com deficiência intelectual grau moderado e severo, deficiência múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno do espectro autista associado à deficiência intelectual e demais transtornos globais do desenvolvimento, que necessitem de apoio especializado, oportunidades de acesso à educação básica, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social, com recursos financeiros livre do município no exercício de 2024. Aberta a Sessão, procedeu-se a análise da documentação de habilitação e Plano de Trabalho apresentado pela entidade, após minuciosa análise, constata-se que os mesmos atenderam plenamente a legislação em vigor, sendo assim, somos favoráveis a formalização da parceria, através de Inexigibilidade de Chamamento Público. Ato contínuo, analisamos a justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, fundamentada em consonância com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015, Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017, Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2018 e Instrução Normativa nº. 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, 01/04/2021, Lei Orçamentária Anual para 2025, sob nº. 767 de 19/12/2024, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei nº. 4.320/64.

Em nossa análise, reafirmamos que há amparo legal para formalização de parceria, considerando ainda, que a documentação apresentada atende o dispositivo da legislação em vigor, portanto esta comissão ADJUDICA o objeto do presente processo em favor da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** do Município de Jundiá do Sul e sugere a autoridade máxima a ratificação do processo. Por fim, recomendamos que seja **publicado a justificativa do Executivo Municipal, no Jornal e Portal Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 32, § 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014, decorrido o prazo e não havendo qualquer interposição de recursos**, quanto ao até aqui decidido, que os autos desse procedimento sejam encaminhados para apreciação da **Procuradoria Jurídica e Controle Interno do Município**, para emissão de pareceres finais, após, submeta a autoridade máxima para ratificação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Comissão de Seleção e demais participantes.

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO:

Portaria Nº. 031/2025.

WALDERLEI LEMES FERNANDES

Presidente Port. 031/2025

DOUGLAS FELIPE DE CARVALHO	JUAN EMANUEL GAVELUK DE SOUZA
Membro	Membro

Publicado por:

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

Código Identificador:748A38D8

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº. 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2025

OBJETO: Celebração de Parceria através de Termo de Colaboração para o atendimento Educacional aos alunos portadores com deficiência intelectual grau moderado e severo, deficiência múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno do espectro autista associado a deficiência intelectual e demais transtornos globais do desenvolvimento, que necessitem de apoio especializado, oportunidades de acesso à educação básica, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social, para o exercício de 2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº. 13.204 de 14/12/2015, Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017, Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2018 e Instrução Normativa nº. 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, 01/04/2021, Lei Orçamentária Anual para 2025, sob nº. 767 de 19/12/2024, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei nº. 4.320/64.

Valor Total do Repasse:- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Período:- Exercício 2025.

Tipo da Parceria:- Termo de Colaboração: **OBS:** (Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com as OSC's para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos – Ofício nº. 025/2024 do Departamento Municipal de Assistência Social **propondo a parceria.**

JUSTIFICATIVA:

Informamos que, nos pareceres preliminares apresentados pelo SCI, Procuradoria e por esta Comissão de Seleção, concluímos que não há óbice para dar continuidade no referido processo. Informamos ainda que, o valor máximo apresentado para execução do objeto proposto pela entidade é na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com recursos financeiros **LIVRE** do município a ser disponibilizado durante o exercício de 2025.

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 10/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31, inciso II;

2). Considerando que por intermédio do Departamento de Finanças – Divisão de Contabilidade e Tesouraria, prevê a existência de Dotação Orçamentária e Disponibilidade de Recursos Financeiros no exercício de 2025, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Jundiá do Sul-PR;

3). Considerando a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Jundiá do Sul, ser a ÚNICA organização na cidade de Jundiá do Sul, que trabalha com o atendimento educacional especializado, aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual), que necessitam de apoio;

4) Considerando que o Presente Termo de fomento possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais e educacionais pela Administração;

Adotamos os seguintes fatos e razões de direito:

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, concorda com a municipalidade, na formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017, entre outras legislações em vigor, citada anteriormente, visando a Prestação de Serviços de atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência

intelectual). Diante dos fatos elencados pela entidade, a qual aceita a formalização da parceria, respaldado pelo parecer preliminar emitido pela Procuradoria Jurídica, Controle Interno e Comissão de Seleção, apresentamos as seguintes justificativas:

A APAE de Jundiá do Sul – PR., fundada em 17 de junho de 2004, inscrita no CNPJ 07.450.470/0001-04, entidade sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública, através da Lei Municipal nº. 251/2006 e Lei Estadual nº. 15.069/2006, com registro no CMAS nº. 003/2005, filiada a Federação Nacional das APAEs sob nº. 2065, com sede na Rua São Francisco, nº. 882- Centro, Jundiá do Sul (PR), conhecida pela sua eficaz e notória atuação no trato com pessoas portadoras de necessidades especiais, atualmente representada por seu presidente, cumpri diariamente relevantes e significativas atividade sem defesa dos direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços educacionais, clínicos e assistenciais de apoio as famílias, direcionados a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas e a construção da cidadania através da inclusão escolar, profissional e social, conforme especificado em seu Estatuto Social.

O Município de Jundiá do Sul tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumulam, durante anos, um grande capital social de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material e econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e Sociedade Civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Outrossim, sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37. Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Assim também disciplina a Lei nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 10/2017, nos casos das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o Chamamento Público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidades de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houve impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade a que foi destinada subvenção social, nos termos da Lei Municipal nº. 643/2021.

Assim, a formalização do Termo de Colaboração, possibilitará a APAE, por meio da conjugação de esforços com o Município, o atendimento a sua finalidade educacional e social.

Em anexo, para análise da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº. 031/2025, estão os documentos elencados no Decreto Municipal nº. 10 de 16 de março de 2017, conforme segue:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado – (Federal, Estadual e Municipal);

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles – **ANEXO I**;

V – declaração de comprovação de endereço – **ANEXO II**;

VI - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;

VII - cópia de documentos, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 – **ANEXO II**

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado – **ANEXO IV**;

X - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

XI – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR

XII – Minuta Plano de Trabalho

Ora, a formalização do Termo de Colaboração, possibilitará a **APAE de Jundiá do Sul**, por meio da conjugação de esforços com o Município o atendimento a sua finalidade educacional e social, bem como a colaboração para regular funcionamento da Associação, tendo por fim o atendimento educacional especializado, resgatando e valorizando a qualidade da educação dos alunos do ensino especial.

Por fim, a presente justificativa, baseia-se no fato de tratar-se do direito ao atendimento especializado aos alunos do ensino especial, encontrando amparo na Constituição Federal, e mesmo as Secretarias não possuindo a estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir esse atendimento, busca de todos os modos romper as barreiras econômicas e estruturais, desafio este constante, porém vencido aos poucos, em especial com o auxílio de organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.

Destaca-se, por oportuno, que os preços propostos pela **APAE** estão compatíveis com os praticados, além de documento onde a Instituição é filiada, entranhado ao Processo.

Diante do exposto, informo que, passaremos esta Justificativa e toda documentação apresentada pela APAE, para análise final, a Comissão Municipal de Seleção destinada a processar e julgar Chamamento Público ou casos de Inexigibilidade, após análise, estando em conformidade com a legislação vigente, a mesma deverá ser publicada

no Jornal e Portal Oficial do Município e a partir da data de sua publicação, será aguardado o prazo de (05) cinco dias para recebimento de eventuais esclarecimentos, providências ou impugnação da presente justificativa, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, para geração dos efeitos legais decorrentes.

Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, 31 de março de 2025

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:065FA8D3

DIRETORIA DE LICITAÇÕES **AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO** **Nº 013/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

O Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a seleção de proposta para o contratação de serviços técnicos especializados em engenharia para a implementação de um sistema de microgeração distribuída fotovoltaica on-grid em três edificações localizadas no município de Jundiaí do Sul no Paraná. O sistema projetado terá uma potência pico de 300,15 kWp e potência de inversão de 210 kW, totalizando 522 módulos fotovoltaicos de 575 Wp cada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a demanda do município de Jundiaí do Sul/Pr.

O valor máximo de R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação Pregão nº 013/2025 e seus anexos através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 do dia 24/04/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 24/04/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h15 min. do dia 24/04/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://bllcompras.org.br/abas> “FORNECEDORES” e “ACESSO AO SISTEMA”.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Jundiaí do Sul/PR (www.jundiaidosul.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br). Maiores informações pelo telefone (43) 3626-1490 ou pelo e-mail: licitacao@jundiaidosul.pr.gov.br.

Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, 31 de março de 2025.

WALDERLEI LEMES FERNANDES
Pregoeiro Port. Nº 001/2025

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:B4BC01A3

EXECUTIVO MUNICIPAL **LEI Nº. 772/2025**

LEI Nº 772/2025

Ementa: Cria a Função Gratificada de Coordenador(a) de Cursos e Projetos na LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 18/09/2023 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PARANÁ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PAULO ROBERTO PEDRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Altera a LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 18/09/2023 para incluir o inciso VI, no art. 27, com a seguinte redação:

“**Art. 27 (...)**

VI – Coordenador(a) de Cursos e Projetos.”

Art. 2º - Altera a LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 18/09/2023 para incluir o Art. 32-A, com a seguinte redação:

“**Art. 32-A. A escolha do(a) Coordenador(a) de Cursos e Projetos caberá privativamente ao Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, dentre os servidores do quadro do magistério”.**

Art. 3º - Altera a LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 18/09/2023 para incluir o inciso V, no art. 68, com a seguinte redação:

“**Art. 68 (...)**

V – Coordenador(a) de Cursos e Projetos (20%)”.

Art. 4º - Altera a LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 18/09/2023 para incluir o Art. 72-A, com a seguinte redação:

“**Art. 72-A.** A gratificação de Coordenador(a) de Cursos e Projetos, ao profissional possuidor de apenas um cargo de 20 (vinte) horas semanais, paga de forma única, sem ampliação de jornada, corresponderá a 20% (vinte por cento) do seu vencimento base.

Art. 5º - Inclui no Anexo I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES da LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 18/09/2023, a descrição das funções do cargo de Coordenador(a) de Cursos e Projetos:

“FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO ÀS ATIVIDADES DOCENTES

Área de atuação: Coordenador(a) de Cursos e Projetos

Local de exercício: Departamento Municipal de Educação

I – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II – orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III – ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e dos recursos tecnológicos, disponibilizados na escola;

IV – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

V – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VI – relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VII – trabalhar em equipe como parceiro;

VIII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX – coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;

d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;

g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

Art. 6º – Revogam-se as disposições contrárias a essa norma.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul - PR, de 31 de março de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito municipal

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:38992331

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 773/2025

LEI Nº. 773/2025

SÚMULA: “ALTERA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, PARA “CULTURA E TURISMO”, CRIA O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. ALTERA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER, APENAS PARA “DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO” E CRIA OS CARGOS DE DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO, DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER E DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PAULO ROBERTO PEDRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o Art. 1º, §2º, inciso VI da Lei Municipal nº 501/2017, para fazer constar:

“VI – Departamento de Cultura e Turismo”.

Art. 2º. Inclui no Art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 501/2017, o inciso XII com a seguinte redação:

“XI - Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio”.

Art. 3º. Altera a TABELA 1 – Agentes Políticos, do ANEXO I, da Lei Municipal nº 501/2017, para fazer constar com a seguinte redação:

“TABELA 1 - Agentes Políticos

- 1. Prefeito;**
- 2. Vice-Prefeito;**
- 3. Diretor(a) do Departamento Municipal de Administração Geral**
- 4. Diretor(a) do Departamento Municipal de Obras Públicas, Habitação, Urbanismo e Saneamento**
- 5. Diretor(a) do Departamento de Transporte Rodoviário**
- 6. Diretor(a) do Departamento de Saúde**
- 7. Diretor(a) do Departamento de Assistência Social**
- 8. Diretor(a) do Departamento de Educação;**
- 9. Diretor(a) do Departamento de Cultura e Turismo;**
- 10. Diretor(a) do Departamento de Esporte e Lazer;**
- 11. Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio”.**

Art. 4º. Inclui no Art. 5º, da Lei Municipal nº 501/2017 os seguintes incisos:

“IV – Coordenador(a) de Cultura, Turismo e Eventos - Símbolo CC.3.;

V – Coordenador(a) de Esportes e Lazer - Símbolo CC.3.;

VI – Coordenador(a) de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - Símbolo CC.3.”.

Inciso I – São atribuições dos cargos de Coordenadores(as) o auxílio ao Diretor do respectivo departamento no exercício de suas competências.

Inciso II - Com a inclusão dos cargos em comissão dispostos no caput, a **TABELA 2 – Cargos Comissionados**, do anexo I, da Lei Municipal nº 501/2017 passa a constar com a seguinte redação:

“TABELA 2 - Cargos Comissionados.

- 1. Chefe de Gabinete do Prefeito;**
- 2. Assessor Jurídico;**
- 3. Diretor da Unidade Mista de Saúde;**
- 4. Coordenador de Cultura, Turismo e Eventos;**
- 5. Coordenador de Esportes e Lazer;**
- 6. Coordenador de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio”.**

Art. 5º. Inclui na **TABELA 1 – Agentes Políticos**, do Anexo II da Lei Municipal nº 501/2017, os Requisitos e Atribuições dos Agentes Políticos para fazer constar:

9. Diretor(a) do Departamento Municipal de Cultura e Turismo:

Requisitos: Maior de dezoito anos, capacitação de nível médio, idoneidade moral, aptidão profissional convergente com as atribuições do cargo.

Atribuições:

I – coordenar as atividades de fomento a eventos turísticos e à cultura no Município; conduzir projetos de expansão da cultura e de eventos turísticos no Município;

II – discutir com lideranças locais planos de ação e tipos de apoio do poder municipal ao desenvolvimento da cultura e de eventos turísticos; coordenar estudos e ações sobre o aperfeiçoamento do potencial turístico do Município, decorrente do seu patrimônio natural e cultural e da sua importância no contexto regional;

III – estudar as políticas públicas de incentivo a eventos turismo e à possibilidade de sua aplicação na região de Boa Esperança; providenciar a elaboração de perfis e estudos de viabilidade que orientem empreendimentos turísticos públicos ou privados;

IV – agenciar junto a empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento da cultura; participar da programação de eventos turísticos que atraiam visitantes e movimentem a economia do Município;

V – programar, dirigir e supervisionar a realização de desfiles e carreatas; manter entendimentos visando à cooperação de bandas de

música para a realização de concertos públicos; incentivar a criação de bandas de música;

VI – coordenar-se com órgãos congêneres de outros municípios para a execução de programas comuns de fomento turístico regional e executar outras atribuições afins.

Compete a Seção Cultura:

I – coordenar as atividades de fomento a eventos turísticos e à cultura no Município; conduzir projetos de expansão da cultura e de eventos turísticos no Município;

II – discutir com lideranças locais planos de ação e tipos de apoio do poder municipal ao desenvolvimento da cultura e de eventos turísticos; coordenar estudos e ações sobre o aperfeiçoamento do potencial turístico do Município, decorrente do seu patrimônio natural e cultural e da sua importância no contexto regional;

III – estudar as políticas públicas de incentivo a eventos turismo e à possibilidade de sua aplicação na região de Boa Esperança; providenciar a elaboração de perfis e estudos de viabilidade que orientem empreendimentos turísticos públicos ou privados;

IV – participar da programação de eventos turísticos que atraiam visitantes e movimentem a economia do Município; coordenar-se com órgãos congêneres de outros municípios para a execução de programas comuns de fomento turístico regional e executar outras atribuições afins.

Compete a Seção de Turismo:

I – Elaborar um plano de desenvolvimento sustentável do turismo, que vise atrair visitantes para o município;

II – Elaboração de um plano de atração de eventos de nível estadual, nacional ou internacional, criação de eventos de nível municipal e regional que atraiam turistas e valorizem a cultura e o lazer, dentre outros;

III – Gerenciar, planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de Turismo;

IV – Atrair recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento do turismo;

V – Promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público e privado nacionais ou estrangeiras, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

VI – Realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de turismo;

VII – Fiscalizar o cumprimento da legislação referente à área turística, quando previamente autorizada;

VIII – Representar o município em Comissões regionais e estaduais, como Fórum Regional de Turismo, Fóruns Estaduais, etc;

IX – Formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas ao turismo no âmbito estadual.

X – Coordenação Geral e montagem de equipes para todos os eventos da cidade;

XI – Interagir de forma sistemática com o Setor de Comunicação, para divulgação das promoções e eventos programados;

XII – Recepção de autoridades.

10. Diretor(a) do Departamento Municipal de Esporte e Lazer:

Requisitos: Maior de dezoito anos, capacitação de nível médio, idoneidade moral, aptidão profissional convergente com as atribuições do cargo.

Atribuições:

I - assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com esportes, recreação e lazer no Município;

II - administrar os programas de recreação e lazer desenvolvidos pelo Município; incentivar e orientar as práticas recreativas e de lazer pela comunidade; prestar assistência a instituições não oficiais existentes no Município, que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de práticas e ações recreativas e de lazer junto à população;

III - orientar a implantação de programas de recreação e lazer em colaboração com entidades, clubes e associações comunitárias; agenciar junto a empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento de realizações recreativas e de lazer para a população;

IV - propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros de lazer e de recreação pública; programar e supervisionar a utilização dos parques, praças e jardins, para fins de recreação e lazer; supervisionar a administração dos parques infantis mantidos pelo Município; organizar o calendário de realizações recreativas no âmbito municipal e executar outras atribuições afins. V - Preparar o inventário dos equipamentos públicos de esporte, recreação e lazer do Município; tomar as iniciativas necessárias para institucionalizar programas de esporte amador, recreação e lazer acessíveis a todas as classes e faixas de idade e conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito.

Compete a Seção Esporte:

I - prestar assistência a instituições que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de práticas e ações esportivas junto à população;

II - administrar os programas de esportes desenvolvidos pelo Município;

III - incentivar e orientar as práticas esportiva municipal e outras atribuições afins;

Compete a Seção Lazer:

I - propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros de lazer e de recreação Pública;

II - programar e supervisionar a utilização dos parques, praças e jardins, para fins de recreação e lazer; supervisionar a administração dos parques infantis mantidos pelo Município;

III - organizar o calendário de realizações recreativas no âmbito municipal e executar outras atribuições afins.

11. Diretor(a) do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

Requisitos: Maior de dezoito anos, capacitação de nível médio, idoneidade moral, aptidão profissional convergente com as atribuições do cargo.

Atribuições:

I - Atuar no setor de desenvolvimento comercial e industrial do Município;

II - Orientar e coordenar a política desses segmentos;

III - Buscar entrosamento com órgãos do Município, do Estado e do Governo Federal, visando gerar emprego e renda, através de convênios ou contratos.

IV - elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relativos a alternativas de desenvolvimento do Município, interagindo com a região na qual está inserido;

V - organizar, programar, orientar e controlar as atividades relativas ao fomento das áreas comercial, industrial e de prestação de serviços no Município;

VI - articular, estimular e fomentar o relacionamento dos setores industriais, comerciais e de serviços com órgãos afins, com vistas à implementação de programas de desenvolvimento municipal e regional; estimular e apoiar iniciativas privadas ou públicas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e com a qualificação de recursos humanos que venham a beneficiar empresas do Município;

VII- negociar convênios e parcerias com órgãos, governamentais ou não, que atuam na área com a finalidade de desenvolver as empresas locais;

VIII - estimular a criação de empresas, fornecendo apoio possível, técnico ou material às pessoas ou entidades interessadas;

IX - apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no Município; X - levantar e atualizar dados estatísticos e informações básicas relativas à sua área de atuação;

XI - promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes, condomínios empresariais, incubadoras, distritos empresariais e industriais no Município;

XII - cuidar dos aspectos atrativos da infraestrutura disponível no Município, bem como promover o Município junto aos mercados interno e externo;

XIII - empenhar-se na formação e requalificação da mão de obra local, através de parcerias com instituições organizadas da sociedade e com organismos governamentais;

XIV - administrar, fiscalizar, regulamentar e controlar as políticas de promoção empresarial concedidas e permitidas no Município;

XV - promover a apoiar o surgimento de novos postos de empregos, bem como de sistemas de relacionamento emprego/empregador e sua interface com as demais Secretarias e órgãos;

XVI - desenvolver, em conjunto com o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estudos para a implantação de agroindústrias;

XVII - planejar campanhas e promover eventos na sua área de competência;

XVIII - tomar a iniciativa de assessorar e de informar o Departamento Municipal de Administração Geral em assuntos de interesse do Governo Municipal e relacionados a sua esfera de atuação;

XX - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Jundiaí do Sul/PR, 31 de março de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:0B528769

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA **ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 03/2025.**

Fica autorizada a concessão de diárias ao Sr. BRUNO OSMIL BUX conforme solicitação do agente político, em conformidade com as Resoluções nº 101/2019 e 107/2021.

Poder Legislativo da Lapa, em 31 de março de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:ACB57E0F

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA **ATO Nº 41/2025**

Súmula: Retifica o Ato 40/2025, que prorrogou por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público, sendo que a data correta do PRAZO DE VALIDADE É ATÉ 20/04/2027.

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e regimentais e de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em que a Administração Pública obedecerá aos Princípios Públicos da Legalidade e da Publicidade, e, ainda, conforme o inciso III, onde prevê que a validade dos concursos públicos de até 2 anos, é prorrogável uma única vez, por igual período;
RESOLVE:

Art. 1º – Retificar o Ato 40/2025, que prorrogou por 02 (dois) anos a validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal da Lapa/PR, quanto à data de validade, sendo que a data correta é ATÉ 20/04/2027. A prorrogação corresponde ao Edital nº 01/2022, com o resultado final homologado em 17/04/2023 e publicado em 18/04/2023, realizado pela Empresa Objetiva Concursos LTDA, CNPJ: 00.849.426/0001-14, o qual visou a formação de cadastro de reserva para os cargos de Administrador, Analista de Recursos Humanos, Advogado, Técnico de Informática e Auxiliar de Secretaria.

Parágrafo único: A referida prorrogação está prevista no Capítulo IX - Das Disposições Finais, item 9.2.0 do Edital nº 01/2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de março de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DD32ED8F

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA** **ELETRÔNICA 19/2025**

CONTRATANTE

Câmara Municipal da Lapa – Pr, sito á Alameda David Carneiro, nº363, Centro, Lapa/Pr, Cep 83 750 095.

OBJETO:Contratação de Corretores de Imóveis ou Imobiliárias para realização de avaliação de Imóvel,matricula número 32.304.

CONTRATADAS:

-Eva Ediane JoslinCRECI /PR 032381 CNAI;27757, CPF 020 490 049-23; que apresentou o valor de R\$350,00;

-Clovis Silveira Imóveis e Treinamentos , CNPJ 19.927.162/0001-06;que apresentou o valor de R\$500,00;

Avaliadores: Assinatura:

Avaliado:

Tomei conhecimento desta avaliação:

Assinatura do Professor (a)	Itambaracá, em ____/____/____
Dirigente da Educação Municipal	Itambaracá, em ____/____/____.

FORMULÁRIO VI

RESULTADO FINAL DAS AVALIAÇÕES
(DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO)

FUNÇÃO: DOCÊNCIA E/OU SUPORTE PEDAGÓGICO

NOME:		RG:	
CARGO:		DATA:	
LOCAL DE TRABALHO:			
CRITÉRIOS	PONTOS (Resultado dos Critérios)	PESO	RESULTADO = PONTOS X PESO
DESEMPENHO Média aritmética (MA) = (soma do resultado final das avaliações de Desempenho dos FORMULÁRIOS I ou II dividido pelo número de avaliações realizadas)		5	
QUALIFICAÇÃO Resultado Final obtido no FORMULÁRIO III		5	
SOMA DOS RESULTADOS =			
RESULTADO FINAL (SOMA DOS RESULTADOS / 10) =			
Se Média final do triênio for igual ou superior a 7,0			Aprovado
Se Média final do triênio for menor que 7,0			Reprovado

De acordo com o resultado obtido na média do triênio, o servidor foi considerado:

☐ Aprovado	☐ Reprovado
-----------------------------------	------------------------------------

Avaliadores:	Assinatura:
Dirigente da Educação Municipal	Itambaracá, em ____/____/____.

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: B3B174C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº64/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 64/2025 – De 01/04/2025 à 03/04/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Paulo Roberto Pedro	Prefeito Municipal	Curitiba	01/04/2025 à 03/04/2025	Participar de Evento: Lançamento do "Programa Bons Olhos Paraná" e Reunião com o Secretário de Estado da Saúde (Beto Preto).	R\$1.685,00
Gleison de Souza Alves	Vice - Prefeito Municipal	Curitiba	01/04/2025 à 03/04/2025	Participar de Evento: Lançamento do "Programa Bons Olhos Paraná" e Reunião com o Secretário de Estado da Saúde (Beto Preto).	R\$ 1.685,00
Juliano Aparecido Pedro	Diretor do Departamento Municipal de Administração Geral	Curitiba	01/04/2025 à 03/04/2025	Participar de Evento: Lançamento do "Programa Bons Olhos Paraná" e Reunião com o Secretário de Estado da Saúde (Beto Preto).	R\$ 1.190,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 31 de Março de 2025.